



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



SUBEMENDA Nº 19 (ADITIVA) (Do Relator)

À EMENDA Nº 14 ao PROJETO DE LEI Nº 777, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências.

Insira-se o seguinte inciso VI ao artigo acrescido pela Emenda nº 14, com a seguinte redação:

Art.

.....

VI – cobrar valores adicionais pela prestação de serviço adaptado a pessoas com deficiência física.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a incorporar de forma correta o teor da Emenda nº 3, apresentada na Comissão de Defesa do Consumidor, pois é atribuição do motorista prestador do STIP/DF, e não das empresas de operação, cobrar o valor do serviço aos usuários.

Sala das Comissões, em

Deputado PROFESSOR ISRAEL
Relator

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 777/2015
Fls. 33 Rubrica

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
SEM EFEITO 2015
Fls. 35 Rubrica